



Em 07.03.05
gpb

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

IND 3651/2005

INDICAÇÃO Nº _____

(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES

Em, 03, 07, 05.

Flamar Pinheiro
Chefe da Assessoria da P. Leg.

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a construção de um Posto de Saúde na expansão da Vila São José, comumente denominada de "Bairro Novo Assentamento", na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a construção de um Posto de Saúde na expansão da Vila São José, comumente denominada de "Bairro Novo Assentamento", na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3651/2005
Fis. Nº 01 *Negane*

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a construção de um Posto de Saúde na expansão da Vila São José, comumente denominada de "Bairro Novo Assentamento", na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

De fato, a comunidade do Bairro Novo Assentamento é, de forma geral, carente e desprovido de alguns serviços fundamentais, entre eles o atendimento na área da Saúde.

Nesse sentido, o atendimento do pleito garantirá que as famílias moradoras desse Bairro possam obter os atendimentos básicos, na área da Saúde, em sua própria comunidade, desafogando a superlotação dos principais hospitais da cidade.

Acrescenta-se o exposto abaixo, presente em nossa Constituição Federal:

ASSESSORIA DE PLEITO
Em 11/07/05 16652

1317151

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

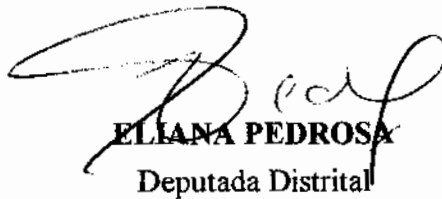
Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal determina:

“Art. 205. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede única e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Distrito Federal, organizado nos termos da lei federal, obedecidas as seguintes diretrizes:

II – descentralização administrativa da rede de serviços de saúde para as Regiões Administrativas;”

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

